

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Prevê novas regras de destinação da receita advinda da comercialização de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada:

I – em 2023 e 2024, aos estados, Distrito Federal e municípios;

II – em 2025:

a) 60% (sessenta por cento) aos estados, Distrito Federal e municípios;

b) 40% (quarenta por cento) ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60;

III – em 2026:

a) 30% (trinta por cento) aos estados, Distrito Federal e municípios;

b) 70% (setenta por cento) ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60;

IV – a partir de 2027, ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60.

§ 1º As transferências da União decorrentes do disposto neste artigo serão destinadas ao apoio a estados, municípios e Distrito Federal e aos hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, para pagamento do piso salarial de que de que trata a Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 2º O repasse aos hospitais filantrópicos, e demais entidades sem fins lucrativos, será efetivada pelo ente responsável por sua contratação ou conveniamento por meio de aditamento ao respectivo instrumento, e terá seu montante restrito ao complemento necessário para assegurar pagamento do piso salarial de que de que trata a Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme regulamento.

§ 3º As transferências da União aos estados, municípios e Distrito Federal decorrentes do disposto neste artigo não serão contabilizadas no mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

§ 4º Os critérios para distribuição e transferência dos recursos de que trata o § 1º deste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe alterar temporariamente a destinação dos recursos do excedente em óleo do pré-sal. Atualmente, tais recursos ficam concentrados no Fundo Social da União. Inclusive, considerando as fontes orçamentárias do Fundo Social e dos royalties de petróleo, cerca de R\$ 60 bilhões foram utilizados em 2021 e 2022 para pagamento de dívida. Sob o teto de gasto, ainda que a arrecadação dessas fontes cresça, não há como ampliar as despesas (a não ser a repartição de receitas com os entes prevista na EC 95, não computada no teto) e os recursos se acumulam no caixa do Tesouro, convertendo-se em superávit financeiro e, conforme exposto, sendo desviados de áreas como educação e saúde para amortização da dívida. Desta forma, perde-se a conexão entre a exploração do pré-sal e o desenvolvimento social, conforme pensado na lei da partilha.

Neste contexto, o projeto determina a descentralização, entre 2023 e 2026, de parcela do excedente em óleo para estados, DF e municípios, com vistas a viabilizar a implementação do piso salarial da enfermagem. Os percentuais de descentralização permitiriam custear o impacto fiscal da implementação do piso para os setores público e filantrópico, estimado em cerca de R\$ 10 bilhões.

Até 2026, o Congresso poderia revisitar o tema e discutir novas fontes de financiamento do piso, ou prorrogar o uso dos recursos do excedente em óleo para esta finalidade. Desta forma, o projeto viabiliza a aplicação do piso de enfermagem, garantindo a valorização salarial dos trabalhadores do setor e identificando fonte de recursos que, segundo estimativas da PPSA e considerando os percentuais previstos no PL, são suficientes para o custeio.

Os recursos, conforme regulamentação do Poder Executivo, seriam transferidos da União para estados, DF e municípios, com uso vinculado ao pagamento do piso, tanto dos profissionais do setor público como dos hospitais filantrópicos contratualizados com o SUS.

Por fim, o PL determina que os recursos federais repassados aos entes para custeio do piso de enfermagem não serão contabilizados no mínimo obrigatório federal de ações e serviços públicos de saúde, de modo que as transferências não reduzam o orçamento de outras ações do Ministério da Saúde.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Líder da Minoria do Senado Federal

Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática